



MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO - COC  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – EDITAL 001/2013

**Rec/Pro nº 012**

Requerente: **Ronaldo Coelho Alves Barros**

Objeto: Omissão da Decisão.

O Requerente, indicando omissão da Decisão que julgou IMPROVIDO seu recurso, pede manifestação formal da COC.

Assiste razão ao Requerente. Contudo, cumpre lembrar o que diz o Edital:

11.8 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

Dessa forma, é importante ressaltar que a presente manifestação não está a admitir revisão da R.Decisão da Banca Avaliadora, que foi adotada *in totum* no julgamento, mas, por entender o questionamento pertinente quanto a omissão da Decisão, tenho-o como Pedido de Esclarecimentos, merecedor de manifestação formal da COC, com natureza de Embargos de Declaração.

Analisando o pedido do Requerente, verifica-se que o mesmo pede em suas razões de recurso a nulidade do ato convocatório das provas didáticas alegando incongruência deste com o item 8.3.7, do Edital. Como se omitiu a COC na Decisão do Recurso, cabível o esclarecimento, como já dito, com a natureza de Decisão em declaratórios.

A alegada incongruência entre o ato convocatório para as provas didáticas e o item 8.3.7 do Edital é insubsistente. Esta conclusão encontra fundamento no que se decidiu no Recurso de Prova nº 004, que teve como Recorrente Camila Rosa da Silva Takada, publicada no ambiente no certame em 16 de dezembro de 2013:

Com efeito, o citado dispositivo editalício, em 21 de novembro p.p., assim dispunha:

8.3.7 Será eliminado do concurso e, conseqüentemente, não participará das etapas subsequentes, o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos na prova escrita.

Contudo, no dia 22 de Novembro, verificando impossibilidades materiais de as provas escritas serem avaliadas, seus resultados publicados, fosse concedido prazo para recursos, tais recursos serem julgados e publicados os resultados para, enfim, realizar-se a prova didática; fatos estes acrescidos das dificuldades próprias geradas pela localização geográfica do local da prova e também pelas características do certame, que requereu a vinda de grande parte dos Membros das Bancas Avaliadoras das cidades de Palmas, Porto Nacional e Goiânia; decidiu a COC, conforme ata cuja cópia

passa a ser anexo desta decisão, alterar o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

8.3.7 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos na prova escrita.

Acrescente-se a isso, o fato de que foi publicado no site do concurso o seguinte aviso, em destaque (cor vermelha):

Todos os candidatos que realizaram a prova escrita estão convocados para a prova didática.

As notas da prova escrita serão divulgadas simultaneamente à nota da prova didática, quando será aberto o prazo para recursos.

Ressalte-se que o Edital, em seu item 12.12.2 assim prescreve:

12.12.2 Todos os comunicados e avisos disponibilizados em murais, página eletrônica e nas instruções de prova terão força de edital.

Por fim, considera-se que a decisão teve por condão justamente evitar prejuízos aos candidatos, uma vez que, do modo como estava, retirava-lhes o direito de recurso quanto às provas escritas.

Como se vê *mutatis mutandi* da Decisão supra, o ato convocatório das provas didáticas não fere a estabilidade do sistema, decorrendo do poder regulamentar da COC, nos estritos termos do Edital, máxime por que trata dos concorrentes do certame de forma isonômica, sem descuidar dos deveres da administração pública de atentar para a eficiência e a economia de seus atos.

Nesse sentido, recebo o Requerimento como Pedido de Esclarecimentos, e os faço nos termos da manifestação supra, fazendo a Ata nº 53, da COC, de 22 de novembro p.p., como anexo.

Gurupi, 20 de dezembro de 2013.

Antonio Roveroni  
Relator